



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.694, DE 11 DE MARÇO DE 2.013

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, Instituição Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na Minuta Anexa e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, bem como, a subvencionar referida instituição, no exercício 2.013, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O Convênio, objeto da presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2.013, podendo ser renovado, para os exercícios subseqüentes, através de termos aditivos.

§ 1º - Tendo em vista que o objeto do convênio trata-se de serviço público indispensável à população do Município, atendidas as normas de direito financeiro, bem como os limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, é necessário e dever do Poder Executivo a renovação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A recusa ou a impossibilidade da renovação do convênio baseada em normas de direito financeiro ou em limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, conforme disposto no parágrafo anterior, terão que ser motivadas, de forma objetiva, em dados contábeis e financeiros.

§ 3º - Para o exercício de 2.013, será repassado o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo repassado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), refere-se ao custeio de plantões médicos e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à subvenção, conforme convênio a ser celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Juntamente com o pagamento da primeira parcela será acrescido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao pagamento de plantões médicos do mês de novembro de 2.012, assim, o valor da primeira parcela será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2-A – Fica a Conveniente obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos através de demonstrativo físico-financeiro.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* deste artigo deverá ser elaborada a cada parcela recebida.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 2-A implicará na suspensão das demais parcelas enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 2-B – Os plantões médicos não executados pelo Hospital São Vicente de Paulo de Turmalina serão deduzidos nas parcelas subseqüentes.

Art. 3º – Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento 2.013, n. 08.02.03.10.302.0015.2115; subvenção social n. 33504300, fonte 102.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de março de 2.013.

Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.700, DE 30 DE ABRIL DE 2.013

“Modifica a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal n. 1.694/2013 e Dá Outras Providências.”

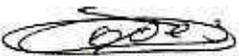
A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.694, de 11 de março de 2.013, passará à seguinte redação:

“Art. 2º - O Convênio, objeto da presente Lei, vigorará até 30 de junho de 2.013, podendo ter sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2.013, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao valor, o disposto no artigo 1º.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 30 de abril de 2.013.


Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA E A CONFERENCIA SÃO VICENTE DE PAULO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 25.324.187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, n. 230 - Centro, Turmalina/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Zilmar Pinheiro Lopes, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF/MF sob o n. 762.607.396-72, portador do documento de identidade n. M-5.315.750 SSP/MG., residente e domiciliado na Rua Montes Claros, n. 50 - bairro Manga da Roda, Turmalina/MG., CEP 39.660-000, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE

CONFERENCIA SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.887.465/0001-46, portadora do Título de Utilidade Pública Federal, consoante Decreto datado de 02 de julho de 1.991, inscrita no Ministério da Justiça como entidade filantrópica sob o n. 11.778/90, com sede em Turmalina/MG., representada legalmente por seu Presidente, Anderson Cordeiro dos Santos, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n. M-7.029.936 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob o n. 955.379.966-34, doravante denominado **CONVENENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores modificações, bem como na Lei Municipal n. 1.694/2013.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO







Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1 - O presente convênio tem objeto o estabelecimento de cooperação técnica e parceria entre os signatários para o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência dos usuários do serviço de saúde do Município de Turmalina pelo Hospital São Vicente de Paulo, mediante repasse mensal de recursos financeiros, pela Concedente, destinados ao custeio dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio vigorará a vigorará até 30 de junho de 2.013, podendo ser prorrogado, nos termos da lei municipal autorizativa, n. 1.694/2013.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), refere-se ao custeio de plantões médicos e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à subvenção, juntamente com o pagamento da primeira parcela será acrescido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao pagamento de plantões médicos do mês de novembro de 2.012, assim, excepcionalmente, o valor da primeira parcela será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2.013, n. 08.02.03.10.302.0015.2115; subvenção social n. 33504300, fonte 102.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada para pagamento dos serviços médico-hospitalares de URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA do Município, observada a sua disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

5.1.3 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos da Concedente alocados no Convênio.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Dar cobertura Médico-Hospitalar aos usuários do serviço de saúde municipal ou a qualquer pessoa que dela necessite, observando, para tanto, as normas e diretrizes estabelecidas pelo Hospital, pelo Sistema Único de Saúde e pela Concedente.

6.1.2 - Disponibilizar todos os profissionais do Corpo Clínico do Hospital e completar com profissionais médicos contratados somente para o atendimento do plantão permanente, dando condições de permanência dos mesmos nas instalações do Hospital durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente em até sessenta dias após o término da vigência deste instrumento, caso contrário será suspenso o pagamento de parcelas seguintes que por ventura tiver sido prorrogado este instrumento, suspensão que irá perdurar enquanto não sanar a irregularidade.

6.1.4 - Deverá constar da Prestação de Contas o demonstrativo físico-financeiro, específico do objeto deste convênio, acompanhado dos extratos bancários e respectivos comprovantes das despesas.

6.1.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7.2 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Finanças o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da Comarca de Turmalina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de Turmalina

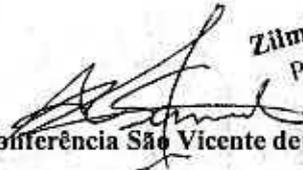
AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

Turmalina/MG., 11 de março de 2013.


Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina

Conveniente

TESTEMUNHAS:

1 - Demilson Cordeiro dos Santos 

CPF 064.550.326-39

2 - _____

CPF _____